



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada pelo executivo municipal, por meio do Processo nº 20.780/2019, Projeto de Lei nº 051/2019, Mensagem 085/2019, de 21/11/2019.

O referido Projeto de Lei, visa alteração material do art. 4º da Lei 211/98, que dispõe sobre a cobrança de taxa de licença para temporada de verão no Município.

O processo encontra-se instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, 28/11/2019, pela regular tramitação legislativa, encaminhado a essas Comissões reunidas para deliberação.

A proposição foi lida em Sessão Ordinária, realizada na data de 26 de novembro de 2019.

A alteração substancial do Art. 4º, prevê que o valor da Taxa de Licença para a temporada de verão sofrerá redução de:

I – 30% (trinta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente e domiciliado no Município; II -50% (cinquenta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente no Município e filiado à Associação de Vendedores Autônomos do Município de Marataízes”

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei.

No mérito, a propositura encontra fundamento na competência do Município para disciplinar a matéria relacionada ao orçamento municipal:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Quanto à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente [...]

Pelo compulsar dos autos, verificamos que a propositura em tela encontra-se devidamente instruída.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Rogério Viana Alves

Presidente Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Edmo Carlos Brandão

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas